

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 029 DE 14 A 18/07/2008

Em, 15/07/08

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso de suas atribuições previstas no Art. 21, inciso IV da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006, publicado no D.O.U. de 28/04/2006 e o art. 124, da Resolução nº. 10, de 31 de janeiro de 2007, que aprovou o Regimento Interno do DNIT, e, tendo em vista o constante no processo nº. 50600.009492/2007-92, Resolve:

Art. 1º Compete às Coordenações Gerais do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, quando da guarda de documentação requisitada, o fornecimento de cópias de peças processuais.

Art. 2º De acordo com o artigo 63 da Lei nº. 8.666/93 esta Autarquia informa que serão cobrados por lauda copiada, a título de ressarcimento de custos, os seguintes emolumentos:

a) Cópia não autenticada:

- Preto e Branco – R\$ 0,20;
- Colorida – R\$ 0,59.

b) Cópia autenticada:

- Preto e Branco – R\$ 0,30
- Colorida – R\$ 0,69

§ 1º As cópias poderão ser autenticadas por servidor público efetivo do quadro da Diretoria de Administração e Finanças de posse da peça processual.

§ 2º Após conceder autorização para efetuar cópia da peça processual será encaminhado memorando à Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças – CGOF/DAF contendo os dados do solicitante da cópia e o respectivo valor das cópias para emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§ 3º O solicitante deverá apresentar o comprovante de pagamento da GRU para retirada de sua cópia.

Art. 3º Será dispensado o pagamento nas solicitações de interesse de órgão ou entidade da administração pública federal, estadual ou municipal.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Em, 16/07/08

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO/DG Nº 11

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21 do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº. 10 de 31 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicado no Diário Oficial da União, do dia 26 de fevereiro de

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 029

DE 14 A 18/07/2008

2007, e visando disciplinar a rotina de procedimentos relativos ao registro de convênios no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, e tendo em vista o constante no processo nº. 50600.007034/2007-19, RESOLVE:

Artigo 1º - Considerando o disposto na Lei nº 11.439/2006, relativamente ao registro de convênios no sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG, determinar que as Diretorias Setoriais/DNIT, responsáveis pela celebração de convênio, observem os seguintes procedimentos:

I. A Diretoria Setorial responsável pela celebração do convênio deverá efetuar o registro do pré-cadastro no SIASG para posterior solicitação dos respectivos empenhos;

II. O novo convênio, depois de ter sido apreciado pela Procuradoria-Geral Especializada e aprovado pela Diretoria Colegiada/DNIT, com o termo de convênio assinado pelo Diretor-Geral, deverá ser enviado à Coordenação de Contabilidade para conversão do pré-convênio em convênio e publicação no DOU;

III. Depois da publicidade, o processo do convênio retornará à Diretoria Setorial responsável para inclusão do Cronograma Físico no SIASG, no prazo de até 07 (sete) dias;

IV. Após o registro no SIASG do cronograma Físico, o processo deverá retornar à Coordenação de Contabilidade para inclusão do Cronograma Financeiro e emissão do extrato do convênio, no prazo de até 07 (sete) dias;

V. Todos os procedimentos acima serão efetuados no âmbito do sistema SIASG;

VI. Os contratos oriundos de convênios deverão ser registrados no SIASG pela Diretoria Setorial responsável pelo convênio, podendo ser delegado este registro ao convenente, mediante cláusula convenial.

VI.1. Quando o convenente for responsável pelo registro dos contratos no SIASG, o mesmo providenciará acesso ao sistema junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

VII - A Diretoria Setorial responsável pelo convênio designará, por meio de portaria, os servidores em exercício na respectiva Coordenação-Geral, aos quais incumbirá proceder aos lançamentos no SIASG e no SMD, do registro dos contratos acobertados pelo convênio, e arquivamento da documentação relacionada, sob pena de responsabilização **na forma da Lei, do servidor que omitir a atualização dos lançamentos no SICONV, no SMD e não efetuar o arquivamento dos documentos.**

VIII. Os contratos abrangidos nos convênios deverão ser cadastrados no Sistema de Medições, e as medições processada deverão ser obrigatoriamente incluídas nas prestações de contas.

IX. O convenente que não atender prontamente as solicitações para apresentar cópias de contratos e outros documentos ou informações solicitadas pelo DNIT, **poderão ter** suas transferências suspensas pelo Ordenador de Despesas, sem prejuízo de outras ações administrativas que possam ser adotadas pelo DNIT.

X. A Auditoria/DG, deverá verificar periodicamente, por meio de inspeções ou apurações especiais, a regularidade dos lançamentos nos sistemas e o arquivamento da documentação dos convênios nas áreas responsáveis.

BOLETIM ADMINISTRATIVO Nº 029 DE 14 A 18/07/2008

Artigo 2º - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias para implementação do objeto da presente Instrução de Serviço.

Artigo 3º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Fica revogada a Instrução de Serviço nº. 06, de 09 de dezembro de 2005.

JULGAMENTO DE SINDICÂNCIA

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 124, incisos IV, V e VIII, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 30 de janeiro de 2007, do Conselho de Administração, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2007, nos termos do Processo nº 50600.004748/2007-07.

Considerando a manifestação proferida pela Corregedoria do DNIT, constante do respectivo Despacho, resolve:

I – REVOGAR a decisão do ex Diretor-Geral, publicado no Boletim Administrativo 036/2007, que aprovou o Relatório de Sindicância objeto do processo em referência, tornando-o sem efeito para todos os fins:

II – DETERMINAR, em consequência, tendo em vista o judicioso despacho da Corregedoria do DNIT, o sumário arquivamento dos autos, em tudo obedecidas as formalidades legais.

DIRETORIAS SETORIAIS

ATOS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Em, 14/07/08

PORTARIA Nº 772 - O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, no uso das suas atribuições regimentais e da competência delegada pela Portaria DG nº 549, de 19 de maio de 2006, publicada no DOU de 23 de maio de 2006, e tendo em vista o constante do processo nº 50611.001082/2006-93, resolve:

Art. 1º. Autorizar os servidores constantes da relação anexa a esta portaria possuidores de Carteira Nacional de Habilitação, lotados na Superintendência Regional no Estado do Mato Grosso, a conduzirem veículos oficiais de transporte individual de passageiros, exclusivamente no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, quando houver insuficiência de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial.

Art. 2º. A presente autorização ficará automaticamente suspensa em caso de não renovação do prazo de validade da Carteira Nacional de Habilitação, bem como qualquer outra forma de impedimento legal junto ao órgão ou entidade executiva integrante do Sistema Nacional de Trânsito.